



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE  
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

00187

LEI N° 2514 DE 08 DE AGOSTO DE 2000

"Insere dispositivos na Lei Municipal n° 2087, de 22 de dezembro de 1993, e dá outras providências".

JOSÉ ADÍLSON BASSO, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica inserido o item 101 na lista de serviços que constam no Art. 41 da Lei Municipal n° 2087, de 22 de dezembro de 1993, com a seguinte redação:

"Art. 41 - ...

101 - Exploração de rodovia, mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoramento, publicidade, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contrato, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais."

Art. 2° - Fica inserida a letra "g" no item 1 da Tabela para cobrança do imposto Sobre Serviços, Anexo I, do Artigo 41, da Lei Municipal n° 2087, de 22 de dezembro de 1993, com a seguinte redação:

"g) item 101.....5%".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**  
**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

00188

**Art. 3º** - Ficam criados os parágrafos 11, 12, 13 e 14 no Artigo 47, da Lei Municipal nº 2087, de 22 de dezembro de 1993, com a seguinte redação:

**§ 11** - Na prestação de serviços a que se refere o item 101, da Lista de Serviços, o imposto é calculado sobre a fração do preço correspondente à proporção direta da parcela da extensão da rodovia explorada, no território do Município, ou metade da extensão de ponte que una o Município de Santa Bárbara d'Oeste a outro município.

**§ 12** - A base de cálculo apurada nos termos do parágrafo anterior será:

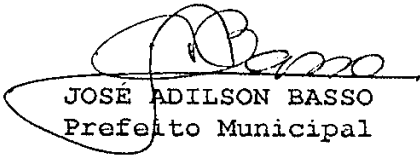
I - reduzida para 60% (sessenta por cento) de seu valor, na hipótese do ponto de cobrança de pedágio estar ou vir a ser instalado fora do perímetro territorial do Município de Santa Bárbara d'Oeste, ou;

II - acrescida do complemento necessário à sua integralidade com relação à rodovia explorada, na hipótese do posto de cobrança de pedágio estar ou vir a ser instalado no perímetro territorial do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

**§ 13** - Para efeito do disposto no parágrafo anterior, considera-se rodovia explorada, o trecho limitado pelos pontos equidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio, ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal da rodovia."

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 08 de agosto de 2000.

  
JOSE ADILSON BASSO  
Prefeito Municipal